



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 90, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 78, de 9 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro – PLI, do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 10, 12 e 13, da [Portaria CNMP-PRESI nº 78, de 9 de julho de 2015](#), publicada no Boletim de Serviço, Ano VII, nº 13, 1ª quinzena de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em período previamente divulgado pela unidade de Gestão de Pessoas e conforme regras previstas em Edital, o servidor interessado em participar do PLI efetuará a sua inscrição, mediante preenchimento de formulário específico, contendo a ciência da chefia imediata, e apresentará documento(s) emitido(s) pela respectiva instituição de ensino que indique(m) de forma inequívoca:

.....
.....”

“Art. 3º

Parágrafo único. O incentivo para curso de idioma não é acumulável com a bolsa de estudos concedida no âmbito do Programa de Pós-Graduação, regulamentado pela [Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 4 de maio de 2016](#).”

“Art. 10. No ato de inscrição no PLI, o servidor deverá assinar termo de aceite das condições estabelecidas nesta Portaria.”

“Art. 12. O reembolso de despesas, na forma prevista nesta Portaria, far-se-á

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

diretamente na conta bancária do servidor após a apresentação, à unidade de Gestão de Pessoas do CNMP, do respectivo comprovante de pagamento.

§ 1º O comprovante de pagamento poderá consistir em nota fiscal, cupom fiscal, comprovante bancário de quitação ou documento equivalente, constando, no mínimo:

I – nome e CNPJ da instituição de ensino;

II – valor pago; e

III – data de vencimento e pagamento da matrícula ou mensalidade.

§ 2º Nos casos de adimplemento por cartão de crédito, considerar-se-á como comprovante de pagamento a quitação da fatura do cartão, acompanhado do respectivo extrato bancário com referência ao nome da instituição de ensino e ao valor pago.

§ 3º A apresentação do comprovante de pagamento à unidade de Gestão de Pessoas importará no reconhecimento pelo servidor de que os serviços foram ou são devidamente prestados pela instituição de ensino.

§ 4º Perderá o direito ao reembolso o servidor que não apresentar o documento referido no *caput* no prazo de 30 (trinta) dias da quitação da respectiva parcela.

§ 5º O reembolso ao servidor ocorrerá de forma parcelada e proporcional ao período de duração do curso, inclusive quando o valor do curso:

I – for pago à vista; ou

II – ultrapassar o limite anual do incentivo para curso de idioma estrangeiro, definido na forma do art. 11 desta Portaria.”

“Art. 13.....

Parágrafo único. Não será considerado como efeito retroativo o reembolso, ao servidor selecionado, das parcelas adimplidas após a publicação do Edital do processo seletivo.”

Art. 2º A [Portaria CNMP-PRESI nº 78, de 9 de julho de 2015](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O servidor contemplado no PLI deverá apresentar à unidade de Gestão de Pessoas, no prazo de 10 (dez) dias úteis da divulgação do resultado, o contrato de prestação de serviços educacionais, com informações sobre a forma de pagamento do curso, ou declaração equivalente firmada pela instituição de ensino.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasília-DF, 4 de setembro de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS